

Fwd: RE: Adesão de Ata de Registro Mapa

Quarta, Agosto 13, 2025 10:24 -03



smo.compras02

smo.compras02@boaesperanca.mg.gov.br

Para

licitacao03

licitacao04

----- Original Message -----

Assunto: RE: Adesão de Ata de Registro Mapa

Data: Quarta, Agosto 06, 2025 14:49 -03

De: Dayane Andrade <dayane@ferronato.net>

Para: smo.compras02@boaesperanca.mg.gov.br, "gilmar@ferronato.net" <gilmar@ferronato.net>

Referências: <6838eb5875664_18f42ae1cc2d31149058@ip-10-81-11-57.ec2.internal.mail>

Boa tarde, conforme mensagem recebido hoje via wats pelo Sr. Rogério Ayres, conforme segue abaixo:

Bom dia Dayane. Aqui é Rogério, funcionário da Prefeitura Municipal de Boa Esperança-MG. Como não foi possível a compra do trator, por força da burocracia, estou lhe dando ciência da revogação do processo de contratação e solicitando manifestação formal, que será aguardada em 03 (três) dias.

Boa Esperança/MG, 06 de agosto de 2025

À

MAQCAMPO Soluções Agrícolas S/A

CNPJ: 00.970.771/0003-73

A/C: Sra. Dayane Andrade de Moraes

Diretora Jurídica

Assunto: Ciência da revogação do processo de contratação e solicitação de manifestação formal

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste informar que, após análise jurídica realizada pela Procuradoria-Geral do Município de Boa Esperança/MG, foi determinada a revogação da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025, a qual tratava da adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2024, oriunda do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, que tinha por objeto o fornecimento de 01 (um) trator agrícola de 80 CV.

A decisão fundamenta-se na constatação de incompatibilidade jurídica e operacional entre a forma como o processo foi estruturado e os requisitos legais e sistêmicos para adesão à ata, conforme os pontos a seguir:

A empresa MAQCAMPO Soluções Agrícolas S/A manifestou formalmente que a adesão à ata de registro de preços não configura hipótese de inexigibilidade, sendo o correto o enquadramento no art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

Os sistemas oficiais utilizados por este Município, especialmente o SICOM/TCE-MG, não permitem o registro da adesão à ata fora da modalidade prevista legalmente, o que impossibilita a tramitação regular do processo com o enquadramento como inexigibilidade;

Diante disso, constatou-se a inviabilidade de continuidade da contratação na formatação inicialmente apresentada, impondo-se a revogação do processo, conforme Ata de Revogação da Inexigibilidade de

Licitação nº 24/2025.

Tendo em vista os fatos expostos, solicitamos manifestação formal dessa empresa, no sentido de que se posicione oficialmente quanto à situação descrita, principalmente no tocante às tratativas anteriormente firmadas e ao entendimento jurídico já externado pela própria MAQCAMPO, a fim de que o Município possa adotar as providências administrativas cabíveis e manter o devido registro no processo.

Desde já agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Allison Souza Moura
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca
Prefeitura Municipal de Boa Esperança – MG

Em atenção a tal mensagem e diante da descondância sobre os embasamos legais já externados anteriormente, manifestamos nossa total ciência sobre o ato deste órgão de revogação, momento qual solicitamos também cópia da Ata de Revogação da Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025 tendo em vista que não tivemos acesso, para que assim possamos arquivar o pedido de adesão e informar ao Mapa, retornando assim o saldo para futuras adesões.

Desde já agradecemos e ficamos a disposição

Dayane Andrade de Moraes
Ferronato Licitações
Diretora Jurídica
OAB/TO 5376

63 3233-6069

De: "Dayane Andrade" <dayane@ferronato.net>
Enviada: 2025/05/29 20:18:50
Para: smo.compras02@boaesperanca.mg.gov.br
Assunto: Adesão de Ata de Registro Mapa

Boa noite, considerando que estava tramitando um processo de adesão de ata de registro de preços do Mapa, e que rebemos o Contrato para assinatura com Inexigibilidade de Licitação, e conforme já relatado por telefone, segue:

A adesão à ata de registro de preços encontra-se regulada no âmbito da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 86, que dispõe:

Art. 86. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes por parte da Administração.
(...)

§ 4º Os órgãos ou entidades que não participaram do processo licitatório poderão utilizar a ata de registro de preços, desde que isso tenha sido previsto no edital e no instrumento convocatório e desde que comprovada a vantagem, nos termos de regulamento.

Nota-se, portanto, que o legislador prevê expressamente a possibilidade de adesão por entes não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

Previsão no edital e na ata original;

Justificativa da vantajosidade da adesão;

Respeito aos limites quantitativos definidos pela norma (geralmente até 50% do total da ata, salvo exceções).

Por outro lado, a inexigibilidade de licitação é instituto de natureza distinta, regulada pelo art. 74 da mesma Lei, e que se aplica somente em situações de inviabilidade de competição. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

I – para contratação que envolva profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

II – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

III – para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

IV – nas demais hipóteses previstas em lei.

Em nenhuma hipótese se cogita a utilização de ata de registro de preços como fato gerador da inexigibilidade, pois a ata decorre de uma licitação prévia, com plena competitividade. Assim, não há inviabilidade de competição, mas sim a aproveitamento excepcional do resultado de uma licitação anterior.

Inclusive, a jurisprudência e a doutrina são uníssonas em considerar que a adesão à ata constitui modalidade de contratação derivada de processo licitatório já realizado e que deve respeitar os limites e critérios legais e regulamentares próprios — jamais podendo ser confundida com inexigibilidade.

A adesão à ata de registro de preços é regulada pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e depende de previsão editalícia, justificativa de vantajosidade e limites objetivos de quantitativo.

Tal adesão não se enquadra como hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há inviabilidade de competição, mas sim o aproveitamento excepcional de uma licitação prévia.

Portanto, não é juridicamente correta a realização de adesão a ata de registro de preços com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade). O caminho legal adequado é o previsto no art. 86, § 4º da mesma Lei.

Dessa forma solicitamos a análise e alteração do Contrato para retirada do enquadramento como Inexigibilidade de Licitação, para que assim possamos dar seguimento na assinatura.

Desde já agradecemos a atenção de sempre.

Dayane Andrade de Moraes
Ferronato Licitações
Diretora Jurídica
OAB/TO 5376

63 3233-6069

--



Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos Prefeitura Municipal de Boa Esperança – MG

Praça Padre Júlio Maria, Nº 40 - Centro.
CEP: 37170-000 - Boa Esperança, Minas Gerais.

CNPJ: 18.239.590/0001-75

Telefone: (35)3851-0300

www.boaesperanca.mg.gov.br

 20F3-689C9200-27-25BF0E40

59.6 KiB

